

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I Nº 94

ALTERA O "QUANTUM" DA
LETRA b), DO INCISO 1, DO -/
ARTIGO 10º, DA LEI 82, DE 30
DE NOVEMBRO DE 1966.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º IN-
CISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-/
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A LETRA b) DO INCISO 1, DO ARTIGO 10º, DA -/
LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, PASSA A TER A SEGUINTE REDA-
ÇÃO:

"ARTIGO 10º - O IMPÔSTO...

I - TRATANDO-SE....

b) QUANDO O IMÓVEL FÔR UTILIZADO PARA OUTRAS FINALIDA- /
DES QUE NÃO SEJA A DA LETRA a), DÊSTE INCISO, PAGARÁ O /
IMPÔSTO NAS BASES NELE REFERIDAS, MULTIPLICANDO-SE AS //
ALÍQUOTAS POR 5(CINCO)".

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLI-

CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 4 DE MAIO DE 1.967

Ruy Carvalho

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Aprovado
em 4/5/67
Promulgado
em 4/5/67*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 94

SENHOR PRESIDENTE:

O OBJETIVO DÊSTE É ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL ESTA ADMINISTRAÇÃO SOLICITA ALTERAÇÃO DO "QUANTUM" REFERIDO NA LETRA B), DO INCISO I, DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 82, DE 30.11.1966.

AO APLICAR A LEGISLAÇÃO REFERIDA NA LEI Nº 82/66, QUE CONSUBSTANCIA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NOTAMOS QUE ALGUNS CONTRIBUINTES SERÃO ALTAMENTE TRIBUTADOS PELO MULTIPLICADOR DE 10 REFERIDO NA LETRA B) ACIMA MENCIONADA. COMO SE TRATAM DE ELEMENTOS QUE PROCURAM ENGRANDECER NOSSA CIDADE, AMPLIANDO AS SUAS ATIVIDADES E COMO ESTAS SÃO EXPLORADAS DIRETAMENTE PELOS MESMOS, NÃO ALUGANDO SEUS IMÓVEIS A OUTROS, ENTENDEMOS QUE DEVERÍAMOS AMENIZAR A TRIBUTAÇÃO, DIMINUINDO O MULTIPLICADOR DE 10 PARA 5 VEZES, O QUE IMPORTA EM UMA REDUÇÃO DE 50%.

O DISPOSITIVO DA LETRA B), TEM COMO JUSTIÇA, REPARAR, OU MELHOR DIFERENCIAR A TRIBUTAÇÃO DE UM PRÉDIO OCUPADO PELO PROPRIETÁRIO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA, DO QUELE QUE SERVE PARA EXPLORAÇÃO, QUE DE ALUGUEL, COMO DE OUTRA ATIVIDADE QUALQUER ECONÔMICA. É UM PRINCÍPIO CONSAGRADO NO DIREITO TRIBUTÁRIO.

OCORRE, NO ENTANTO, QUE, DADA AS CONDIÇÕES ACIMA REFERIDAS E POR SE TRATAR DE ATIVIDADES EXPLORADAS PELOS PRÓPRIOS PROPRIETÁRIOS COMO O É A MAIORIA DOS CASOS EM NOSSA CIDADE, ACHAMOS DE MELHOR ASSIM PROCEDERMOS.

NA APLICAÇÃO DO VALOR FIXADO NA LETRA B), DO INCISO I, DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 82/66, UM DOS CONTRIBUINTES PAGARIA MAIS DE QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS, OU SEJA, NA NOVA MOEDA, QUATROCENTOS CRUZEIROS FORTES, ANUAIS. COMO NO CORRENTE EXERCÍCIO ÊSTE CONTRIBUINTE PAGA NÃO MAIS DOQUE VINTE MIL CRUZEIROS, NA NOVA MOEDA VINTE CRUZEIROS FORTES, É DE IMAGINAR O IMPACTO QUE RESULTARIA A ÊSTE COMO AOS DEMAIS EM SITUAÇÃO SEMELHANTE.

NÃO SE PODERÁA ALTERAR, PARA MAIS, A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ENTRETANTO, COMO NO CASO, PARA MENOS, OU SEJA PARA FAVORECER O CONTRIBUINTE, NÃO HÁ O QUE IMPEÇA.

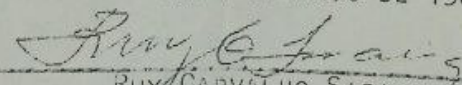
A PRÓPRIA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, JÁ SOFREU ALTERAÇÕES, A FIM DE SE AJUSTAR A SITUAÇÕES QUE, IMPREVISTAS, FORAM SURTINDO. ASSIM, TAMBÉM, NOSSA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA O QUE ACIMA JUSTIFICA, ENTENDEU DE REDUZIR AQUELE MULTIPLICADOR.

CERTOS DA COMPREENSÃO DOS DIGNOS MEMBROS DÊSSE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DA ACOLHIDA QUE ÊSTE IRÁ MERECEER, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

COLHEMOS DO ENSÊJO A OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHE OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 4 DE MAIO DE 1967


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL